



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## PREÂMBULO

**PROCESSO N.º 016/2014**

**EDITAL N.º 001/2014**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 13/06/2014 às 10:00 (DEZ) HORAS**

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**LOCAL: Departamento de Licitações, na Rua José Bonifácio, n.º 1001, Assis (SP)**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA EM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Comissão Municipal de Licitações da Câmara Municipal de Assis, constituída pelo Ato da Presidência nº 03 de 14 de janeiro de 2014, FAZ SABER a todos os interessados que se acha aberta nesta Câmara Municipal a licitação acima identificada, destinada a contratação especificada no ANEXO I, que integra o presente edital, observadas as condições a seguir estabelecidas. Esta licitação será regida pela Lei n.º 8.666/93, atualizada.

Esta licitação atende ao Ato da Mesa Diretora n.º 038 de 22 de abril de 2014.

## CLÁUSULA I - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar da presente licitação, interessados devidamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Assis – CRC, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

## CLÁUSULA II – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 – Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014  
PROCESSO N.º 016/2014

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014  
PROCESSO N.º 016/2014

## CLÁUSULA III - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

3.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

### 3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

- a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

3.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.1.2.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.1.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

## **3.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1.3.1 - Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.3.2 - Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

## **3.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1.4.1 - Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente.

3.1.4.2 - Comprovação da capacidade técnico-profissional, nos termos do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, mediante a apresentação de CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico), referente a execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto da licitação.

3.1.4.3 - Comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

## **3.1.5 - DECLARAÇÃO**

3.1.5.1 - declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no Anexo II;

## **3.1.6 - CRC**

3.1.6.1 - prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Assis – CRC.

## **3.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

3.2.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

3.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, a Administração aceitará como válidos os expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo de validade não constar dos documentos.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

3.2.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.4 - Para obter no certame os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão enquadrar-se nas disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3.2.4.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no item 3.2.4 deste edital, observará as disposições contidas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e demais disposições legais aplicáveis.

3.2.5 - Será admitido na sessão de abertura das propostas, apenas um representante por licitante, o qual poderá estar credenciado da seguinte forma:

a) tratando-se de representante legal: instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de procuração por instrumento particular, a mesma deverá estar acompanhada do documento mencionado na alínea "a" retro, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2.5.1 - O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

## CLÁUSULA IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador da licitante, devendo conter:

4.1.1 - identificação completa da licitante (ex: nome, endereço, fone, e n.º do CNPJ);

4.1.2 - preços unitários e totais, fixos e irrevogáveis, expressos em moeda corrente nacional, para os itens que compõem a "**planilha proposta**", que integra o projeto relativo ao objeto desta licitação, observado o disposto no item 6.4 deste edital.

4.1.3 - prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes;

4.1.4 - cronograma físico-financeiro e composição do BDI, conforme minutas que integram o projeto relativo ao objeto desta licitação.

4.2 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores visando sanar falhas ou omissões, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas meramente formais, a critério da Comissão de Licitações.

4.3 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

4.4 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

## CLÁUSULA V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - Os envelopes deverão ser entregues até as 10:00 (dez) horas do dia 13 (treze) de junho de 2014, no Departamento de Licitações, na Rua José Bonifácio, n.º 1001, Assis (SP), ficando designado o mesmo dia, horário e local para a abertura dos envelopes de documentos.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## CLÁUSULA VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - O julgamento será feito pela Comissão de Licitações, observado o critério de menor preço global.

6.2 - Precedendo o julgamento as propostas serão analisadas pelo Engenheiro indicado pela Câmara Municipal, através do que serão desclassificadas aquelas cuja oferta não atenda tecnicamente ao objeto licitado.

6.3 - Na hipótese de ser verificada absoluta igualdade entre as propostas de menor valor, o desempate será decidido por sorteio, após convocação das licitantes.

6.4 - Ainda nesta fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido pelo presente Edital, as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, bem como aquelas que apresentarem para o item mobilização de máquinas e equipamentos, valor superior ao estabelecido na planilha orçamentária estimativa que integra o presente edital.

6.5 - Após as desclassificações/classificações, todas as propostas classificadas serão organizadas em ordem crescente de preços, com a finalidade de eleger a proposta de menor valor como sendo a mais bem classificada.

6.6 - Com base na proposta de menor valor, classificada nos termos do item 6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.

6.7 - O resultado do julgamento será divulgado nos termos legais, abrindo-se vistas dos autos e prazo de recursos nos termos da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA VII – DOS PAGAMENTOS

7.1 - As medições serão realizadas mensalmente por técnicos indicados pela Câmara Municipal de Assis, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início da obra (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal de Assis, e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;

7.1.1 - A Câmara Municipal indicará um Engenheiro, para assegurar a perfeita execução da obra e serviços, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final da obra. Por ocasião das medições o referido engenheiro deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas;

7.1.1.1 - A Administração poderá proceder a contratação de empresa, para assistir e subsidiar seu representante no acompanhamento e fiscalização da execução da obra e na aprovação das medições, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

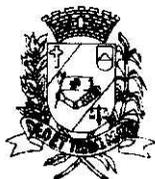
7.1.2 - os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 7.1.1 retro, vedado qualquer forma de pagamento antecipado;

7.1.3 - a retenção dos encargos previdenciários relativa à obra ficará a cargo da Câmara Municipal de Assis, por força do contido no parágrafo 15 (e seus subitens) do tópico II, da Ordem de Serviço n.º 209, de 20.05.1999, do Instituto Nacional da Previdência Social - INSS, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93. Na eventualidade da futura contratada apresentar a guia respectiva, quitada, também na forma do subitem 7.1.3.1 desta cláusula, a Administração ficará desobrigada da retenção;

7.1.3.1 - o pagamento relativo à primeira medição, ficará condicionado à entrega, pela futura adjudicatária, do CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI, contendo o número da matrícula da obra contratada, junto ao Órgão Previdenciário;

7.1.3.2 - ao final da obra o pagamento relativo à última medição, ficará condicionado à apresentação, pela futura contratada, da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND específica da obra, também emitida pelo Órgão Previdenciário;

7.2 - A última medição será realizada após conclusão da obra e notificação da futura contratada à Câmara Municipal, e o pagamento efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a medição, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.1.3.2 retro.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

7.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nesta cláusula.

7.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá indicar ao Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7.6 - Antes da realização do pagamento o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal deverá verificar a regularidade da adjudicatária para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação na Imprensa Oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.3.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

8.3.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

8.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

8.4 - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela adjudicatária, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

8.5 - As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

8.6 - O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 8.1, 8.3.2, e, 8.3.3 deste edital é de competência do Presidente da Câmara Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

8.6.1 - transcorrido o prazo do item 8.6 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

8.6.2 - transcorrido o prazo do item 8.6.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

8.7 - O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 8.2, e, 8.3.1 deste edital é de competência do Presidente da Câmara Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

8.7.1 - transcorrido o prazo do item 8.7 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

8.7.2 - transcorrido o prazo do item 8.7.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante envio de notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

8.8 - O procedimento de aplicação da penalidade descrita no item 8.3.4 deste edital é de competência do Presidente da Câmara Municipal, requisitante do serviço licitado, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, nos termos do §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

8.8.1 - transcorrido o prazo do item 8.8 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa apresentada, será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, para apresentação de "pedido de reconsideração" da decisão do do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 109, III da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

8.8.2 - transcorrido o prazo do item 8.8.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o pedido de reconsideração interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

## **CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

9.1 - Os recursos, impugnações, esclarecimentos e demais petições relacionadas ao presente edital e à licitação em pauta deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, 1001, Assis (SP).

## **CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Os serviços deverão ser executados na forma descrita neste edital e seus anexos, observadas as sanções descritas na cláusula VIII para o caso de atraso ou inexecução dos serviços.

10.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com materiais, peças, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

10.3 - Os serviços serão recebidos:

10.3.1 - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita do contratado – art. 73, inciso I e alínea "a" da Lei 8.666/93, devendo a adjudicatária disso dar conhecimento ao engenheiro indicado pela Câmara Municipal, que se encarregará de lavrar termo de recebimento provisório;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

10.3.2 - definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que se comprove a adequação dos objetos aos termos contratuais – art. 73, inciso I e alínea "b" da Lei 8.666/93. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta exclusiva da adjudicatária todos os reparos necessários nos serviços;

10.3.3 - a responsabilidade da adjudicatária é integral para com a execução do objeto do presente, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a fiscalização pela Câmara Municipal, o recebimento provisório e ou definitivo, não diminui e nem exclui essa responsabilidade.

10.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.5 - Por ocasião da entrega dos serviços, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do responsável pelo recebimento.

## CLÁUSULA XI – DA GARANTIA

11.1 - Precedendo a assinatura do contrato será exigida do vencedor da licitação a prestação de garantia, na forma do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - As intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial, salvo nos casos previstos em Lei se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderão ser feitos por comunicação direta aos interessados através da ata respectiva.

12.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos.

12.3 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

12.4 - Por ocasião do cumprimento do ajuste, o vencedor se obriga a fornecer o documento fiscal respectivo em duas vias.

12.5 - Nos eventuais casos de discordância verificados entre os preços unitários e os totais resultantes de cada item da planilha, prevalecerão os primeiros.

12.6 - Havendo a utilização de madeira sobre e/ou outros produtos de origem florestal, deverá a adjudicatária comprovar, quando da apresentação das medições, o pleno cumprimento da Lei Municipal n.º 4.988/2007.

12.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.8 - Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.9 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão, com base na Lei federal n.º 8.666/93, observados os princípios da Administração Pública.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

12.10 - A contratada deverá, no prazo máximo de dez dias corridos após a assinatura do contrato, apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, recolhida sobre o valor real do contrato, em seu original ou cópia autenticada. Esse documento deverá ser entregue na Câmara Municipal, na Rua José Bonifácio, n.º 1001, Assis (SP), independente de notificação. A recusa ou falta de apresentação da ART no prazo estabelecido, sujeitará a contratada a multa pecuniária arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo da obrigatoriedade da entrega do documento;

12.11 - A execução do objeto da presente licitação deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal e concluída no prazo máximo estabelecido no projeto relativo à obra objeto desta licitação que integrará este edital.

12.12- Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Assis, telefone (18) 3302.4144.

12.13 – Integrarão o presente Edital:

Anexo I – projetos básico e executivo; memorial descritivo; planilha orçamentária estimativa; planilha proposta; cronogramas; minuta de BDI; diário de obras; desenhos.

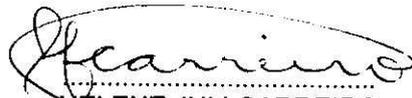
Anexo II - modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo III – minuta de termo de contrato;

12.14 - A pasta referente à presente licitação poderá ser adquirida diretamente no Departamento de Licitações, na Rua José Bonifácio, n.º 1001, Assis (SP).

12.15 - o Edital completo para livre consulta, estará a disposição dos interessados no Departamento acima citado, no horário de expediente, que corresponde das 08:00 as 17:00 horas.

Assis (SP), 22 de maio de 2014.



HELENE JULI CARREIRO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **ANEXO I**

**Ref.: PROCESSO N.º 016/2014**  
**EDITAL N.º 001/2014**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2014**

---

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA EM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

**Integrarão o presente anexo:** projetos básico e executivo; memorial descritivo; planilha orçamentária estimativa; planilha proposta; cronogramas; minuta de BDI; diário de obras; desenhos.

---



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

### “DECLARAÇÃO”

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
At.: Comissão de Licitações

Ref.: Processo n.º \_\_\_\_\_/2014 - Edital n.º \_\_\_\_\_/2014 - Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_/2014

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2014.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## **ANEXO III**

TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_/\_\_\_ (MINUTA)

### **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, com sede a rua José Bonifácio n.º 1001 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. ...., residente à Rua ..... n.º ..... nesta cidade de Assis/SP, portador do RG n.º ..... e do CPF/MF n.º ..... e de outro lado a firma ..... estabelecida à ..... n.º ..... em ..... Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..... e Inscrição Estadual n.º ..... doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. .... portador do RG n.º ..... e CPF/MF n.º ..... residente e domiciliado na rua ..... n.º ..... na cidade de ..... formalizam entre si o presente ajuste, que visa a ..... descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º \_\_\_\_/2014 – Edital n.º \_\_\_\_/2014, Tomada de Preços n.º \_\_\_\_/2014, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em executar, obra de ..... sob regime de empreitada por preço global, na conformidade do projeto anexo composto de: ....., que integra o presente instrumento.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 - Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ ..... (.....), decorrente dos preços constantes da proposta vencedora.

3.2 - O valor definido no item anterior se acha reservado através dos empenhos n.º \_\_\_\_ e n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

4.1 - Não haverá quaisquer reajustamentos dos preços contratados, independente do título.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

5.1 - As medições serão realizadas mensalmente por técnicos indicados pela Câmara Municipal de Assis, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início da obra (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal de Assis, e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;

5.1.1 - A Câmara Municipal indicará um Engenheiro, para assegurar a perfeita execução da obra e serviços, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final da obra. Por ocasião das medições o referido engenheiro deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

5.1.1.1 - A Administração poderá proceder a contratação de empresa, para assistir e subsidiar seu representante no acompanhamento e fiscalização da execução da obra e na aprovação das medições, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.1.2 - os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 5.1.1 retro, vedado qualquer forma de pagamento antecipado;

5.1.3 - a retenção dos encargos previdenciários relativa à obra ficará a cargo da Câmara Municipal de Assis, por força do contido no parágrafo 15 (e seus subitens) do tópico II, da Ordem de Serviço n.º 209, de 20.05.1999, do Instituto Nacional da Previdência Social - INSS, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93. Na eventualidade da futura contratada apresentar a guia respectiva, quitada, também na forma do subitem 5.1.3.1 desta cláusula, a Administração ficará desobrigada da retenção;

5.1.3.1 - o pagamento relativo à primeira medição, ficará condicionado à entrega, pela futura adjudicatária, do CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI, contendo o número da matrícula da obra contratada, junto ao Órgão Previdenciário;

5.1.3.2 - ao final da obra o pagamento relativo à última medição, ficará condicionado à apresentação, pela futura contratada, da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND específica da obra, também emitida pelo Órgão Previdenciário;

5.2 - A última medição será realizada após conclusão da obra e notificação da futura contratada à Câmara Municipal, e o pagamento efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a medição, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.1.3.2 retro.

5.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nesta cláusula.

5.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá indicar ao Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.6 - Antes da realização do pagamento o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal deverá verificar a regularidade da adjudicatária para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - A execução da obra ora contratada deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela Câmara Municipal da CONTRATANTE, devendo ser concluída no prazo máximo de ..... (.....) dias corridos.

6.1.1 - o prazo de conclusão acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do § 1º e §2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 - A vigência do presente contrato é de \_\_\_\_\_, se iniciando em \_\_\_\_\_ e terminando em \_\_\_\_\_.

6.3 - Todos os projetos receberão aprovação previa da CONTRATANTE, antes da execução dos serviços.

6.4 - Recebida a obra em caráter definitivo e pago o valor devido, o contrato deixará de vigor independente de qualquer outra providência, exceto no tocante a responsabilidade civil da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1 - Os serviços deverão ser executados na forma descrita neste edital e seus anexos, observadas as sanções descritas na cláusula VIII para o caso de atraso ou inexecução dos serviços.

7.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com materiais, peças, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## 7.3 - Os serviços serão recebidos:

7.3.1 - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita do contratado – art. 73, inciso I e alínea "a" da Lei 8.666/93, devendo a adjudicatária disso dar conhecimento à Câmara Municipal, que se encarregará de lavrar termo de recebimento provisório;

7.3.2 - definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que se comprove a adequação dos objetos aos termos contratuais – art. 73, inciso I e alínea "b" da Lei 8.666/93. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta exclusiva da adjudicatária todos os reparos necessários nos serviços;

7.3.3 - a responsabilidade da adjudicatária é integral para com a execução do objeto do presente, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a fiscalização pela Câmara Municipal, o recebimento provisório e ou definitivo, não diminui e nem exclui essa responsabilidade.

## 7.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5 - Por ocasião da entrega dos serviços, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Câmara Municipal responsável pelo recebimento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação na Imprensa Oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.3.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

8.3.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

8.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

8.4 - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela adjudicatária, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

8.5 - As sanções previstas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

8.6 - O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 8.1, 8.3.2, e, 8.3.3 deste edital é de competência do Presidente da Câmara Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

8.6.1 - transcorrido o prazo do item 8.6 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

8.6.2 - transcorrido o prazo do item 8.6.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

8.7 - O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 8.2, e, 8.3.1 deste edital é de competência do Presidente da Câmara Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

8.7.1 - transcorrido o prazo do item 8.7 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

8.7.2 - transcorrido o prazo do item 8.7.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante envio de notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

8.8 - O procedimento de aplicação da penalidade descrita no item 8.3.4 deste edital é de competência do Presidente da Câmara Municipal, requisitante do serviço licitado, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, nos termos do §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

8.8.1 - transcorrido o prazo do item 8.8 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa apresentada, será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, para apresentação de "pedido de reconsideração" da decisão do do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 109, III da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

8.8.2 - transcorrido o prazo do item 8.8.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o pedido de reconsideração interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Síte: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 - A CONTRATADA recolheu a título de garantia, valor de R\$ ... (...) correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da contratação. Tal recolhimento ocorreu junto a Tesouraria da Câmara Municipal em .../.../..., através da guia nº ....., na modalidade ..... A Garantia será atualizada, se necessário, na forma do artigo 56. §2º da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A garantia será restituída na forma definida do §4º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além do fiel cumprimento de todas as disposições contidas deste contrato, edital e anexos:

11.1.1 - ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

11.1.2 - assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

11.1.3 - acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

11.1.4 - ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

11.1.5 - a CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

11.1.6 - manter na obra, desde o início dos serviços, um diário de obra destinado a dirimir as dúvidas que por ventura venham a ocorrer ao longo da obra, devendo o referido documento: não conter rasura de qualquer natureza; ficar sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, até sua entrega efetiva à CONTRATANTE; ser entregue à CONTRATANTE, ao final da obra e sempre que solicitado.

11.1.7 - Cabe ainda a contratada responder por:

11.1.7.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.1.7.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

11.1.7.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.1.7.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

11.2.1 - pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

11.2.2 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

11.2.3 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

11.2.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

15.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A contratada, será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensa, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

16.1.1. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso de não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

16.2 - Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

16.3 - A CONTRATADA declara se sujeitar a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem no acampamento e canteiro de obra, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, ..... de ..... de 2014

AS PARTES:

1 – CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
CONTRATANTE

2 - .....  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
.....